



Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 28 de junho de 2010
www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Sexta-feira, 08 de Maio de 2015
ANO III
Edição 0530

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
Gabinete.....	01
Secretaria de Administração.....	02
Div. de Licitação.....	02
Câmara de Vereadores.....	04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 089/15

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.445/14, de 09 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 105.098,05 (cento e cinco mil, noventa e oito reais e cinco centavos) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

13.06.0824400192.105. Manutenção das Ações Relativas ao Atendimento Social

Elemento	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.30	Material de Consumo.....	822	7.008,05
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	822	4.440,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	822	76.200,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....	822	17.450,00
	Total.....		105.098,05

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de transferência voluntária do Governo Federal, conforme Termo de Convênio Padrão – TTS – Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, firmado com a Caixa Econômica Federal e de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de maio de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

DECRETO Nº 092/15

Abre crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 4.549/15, de 06 de maio de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

08.00. Secretaria de Saúde - FMS

08.02. Divisão de Atenção Básica

08.02.1030100081.003. Aquisição de Veículos

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 303).....R\$120.000,00
Total.....R\$120.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos definidos no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, provenientes do cancelamento parcial, em igual importância, das seguintes dotações do orçamento em vigor:

08.01.1030300092.046. Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial Adulto e Infantil

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 303).....R\$44.000,00

08.03.1030200072.050. Manutenção do Pronto Atendimento

3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 303).....R\$50.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 303).....R\$20.000,00

08.05.1012200042.054. Manutenção da Divisão de Administração da Secretaria de Saúde

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 303).....R\$2.500,00

08.06.1012300042.055. Manutenção da Divisão Financeira da Secretaria de Saúde

3.3.90.14 Diárias – Pessoal Civil (Fonte 303).....R\$3.500,00
Total.....R\$120.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de maio de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

L E I Nº 4.549/15

Inclui ação no Programa nº 0008. Transporte de Doentes, constante do anexo III – Programas, Ações e Metas da Lei Municipal nº 4.362/14, de 02 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e altera a meta física e financeira da ação nº 1.003. Aquisição de Veículos, constante do Programa 0008. Transporte de Doentes, e do Anexo III - Programas, Ações e Metas da Lei Municipal nº 4.208/13, de 11 de dezembro de 2013 (Plano Plurianual) e alterações posteriores; autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica incluída ação no Programa nº 0008. Transporte de Doentes, constante do Anexo III – Programas, Ações e Metas, da Lei Municipal nº 4.362/14, de 02 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e alteradas as metas físicas e financeiras da ação nº 1.003. Aquisição de Veículos, do Programa nº 0008. Transporte de Doentes, constante do Anexo III – Programa, Ações e Metas da Lei Municipal nº 4.208/13, de 11 de dezembro de 2013 (Plano

Plurianual) e alterações posteriores para execução no corrente exercício, com as seguintes especificações:

Ação: 1.003. Aquisição de Veículos

Função: 10. Saúde

Subfunção: 301. Atenção Básica

Tipo: P

Unidade de Medida: Unidade

Meta física: 1

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Objetivo: Aquisição de ambulância para transporte de doentes.

Art. 2º. Ficam alteradas as metas físicas e financeiras da ação nº 1.003. Aquisição de Veículos, constante do Programa nº 0008. Transporte de Doentes, e do Anexo III – Programa, Ações e Metas da Lei Municipal nº 4.208/13, de 11 de dezembro de 2013 (Plano Plurianual) e alterações posteriores, para execução no corrente exercício, com as seguintes especificações:

Ação: 1.003. Aquisição de Veículos

Meta física: 1

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

08.00. Secretaria de Saúde - FMS

08.02. Divisão de Atenção Básica

08.02.1030100081.003. Aquisição de Veículos

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 303).....R\$120.000,00
Total.....R\$120.000,00

Art. 4º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos definidos no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, provenientes do cancelamento parcial, em igual importância, das seguintes dotações do orçamento em vigor:

08.01.1030300092.046. Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial Adulto e Infantil

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 303).....
.....R\$44.000,00

08.03.1030200072.050. Manutenção do Pronto Atendimento

3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 303).....R\$50.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 303).....
.....R\$20.000,00

08.05.1012200042.054. Manutenção da Divisão de Administração da Secretaria de Saúde

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 303).....R\$2.500,00

08.06.1012300042.055. Manutenção da Divisão Financeira da Secretaria de Saúde

3.3.90.14 Diárias – Pessoal Civil (Fonte 303).....R\$3.500,00
Total.....R\$120.000,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de maio de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 4.540/15

Inclui o perímetro que especifica na classificação de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo constante da Lei Municipal n.º 2.747, de 10 de outubro de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. A classificação de zoneamento de uso e ocupação do solo da Travessa Itá e da Travessa Ipê passa a ser ZCS-2 (Zona de Comércio e Serviços Dois).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de maio de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 4.542/15

Autoriza o Poder Executivo a demolir a Edificação da antiga Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, a devolver o imóvel ao proprietário e a doar a madeira proveniente da demolição, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a demolir a edificação onde funcionava a Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Estrada São Lourenço, Lote nº 26-Rem, da Gleba Veríssimo, situada no Município de Cianorte.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a devolver a área ao proprietário do

respectivo imóvel nas condições em que se encontra.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar a madeira proveniente da demolição indicada no art. 1º desta lei ao Programa do Voluntariado Paranaense de Cianorte – PROVOPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.766.457/0001-74.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Maio de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 005/2015

Prorrogação de Prazos

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 14:30 horas do dia 11 de Junho de 2015, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra com a finalidade de rebaixamento de luminárias da iluminação de vias públicas em trechos da Sede do Município e Distritos. Valor Máximo: R\$ 2.877.488,40 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Prazo para execução: 12 (doze) meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou através do site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações – Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209 e 3619-6210. Cianorte, 07 de Maio de 2015.

Alessandra Segantim

Chefe da Divisão de Licitações

Em Exercício

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 007/2015

Prorrogação de Prazos

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9:30 horas do dia 11 de junho de 2015, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo menor preço. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para elaboração de projetos complementares. Valor Máximo: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou através do site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações – Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209 e 3619-6210. Cianorte, 07 de Maio de 2015.

Alessandra Segantim

Chefe da Divisão de Licitações

Em Exercício

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 008/2015

Prorrogação de Prazos

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 10:30 horas do dia 11 de Junho de 2015, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo menor preço. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços topográficos. Valor Máximo: R\$ 114.090,00 (cento e quatorze mil e noventa reais). Validade da Ata de Registro de Preços: 31 de dezembro de 2015. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou através do site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações – Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209 e 3619-6210. Cianorte, 07 de Maio de 2015.

Alessandra Segantim

Chefe da Divisão de Licitações

Em Exercício

MUNICÍPIO DE CIANORTE**Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 120/2015**

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9:30 horas do dia 28 de Maio de 2015, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, n° 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais.

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Maio de 2015.

Alessandra Segantim
Chefe da Divisão de Licitações
Em Exercício

MUNICÍPIO DE CIANORTE**Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 121/2015**

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 10:30 horas do dia 28 de Maio de 2015, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, n° 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de material odontológico (biombo de chumbo reto, câmara para revelação, avental de borracha plumbífero e caneta de alta rotação extra torque) para atender as Unidades Básicas de Saúde.

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Maio de 2015.

Alessandra Segantim
Chefe da Divisão de Licitações
Em Exercício

MUNICÍPIO DE CIANORTE**Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 122/2015**

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 14:30 horas do dia 28 de Maio de 2015, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, n° 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para aquisição de material radiológico para o Pronto Atendimento Municipal.

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Maio de 2015.

Alessandra Segantim
Chefe da Divisão de Licitações
Em Exercício

MUNICÍPIO DE CIANORTE**Aviso de Edital de Licitação – Tomada de Preços n° 005/2015**
Prorrogação de Prazos

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 14:30 horas do dia 27 de Maio de 2015, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, n° 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa para execução de revitalização de dois passeios públicos da Avenida Santa Catarina. Valor Máximo: 118.535,48 (cento e dezoito mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Prazo para execução: 03 (três) meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou através do site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser diri-

gidos à Comissão de Licitações – Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209 e 3619-6210. Cianorte, 07 de Maio de 2015.

Alessandra Segantim
Chefe da Divisão de Licitações
Em Exercício

MUNICÍPIO DE CIANORTE**Aviso de Edital de Licitação – Tomada de Preços n° 006/2015**

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 15:30 horas do dia 27 de Maio de 2015, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, n° 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de estabelecimento de novos parâmetros de zoneamento de proteção e curvas de ruído, sendo realizada a análise de condições, estudo e elaboração de documento para alteração das características do Plano Básico de Zoneamento de Ruído – PBZR e Plano Básico de Zoneamento de Proteção de Aeródromo – PBZPA para o Aeroporto Municipal de Cianorte, com base na legislação em vigor a ser encaminhado às Autoridades Aeronáuticas pertinentes. Valor Máximo: 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais). Prazo para execução: 06 (seis) meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou através do site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações – Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209 e 3619-6210. Cianorte, 07 de Maio de 2015.

Alessandra Segantim
Chefe da Divisão de Licitações
Em Exercício

MUNICÍPIO DE CIANORTE**Aviso de Edital de Licitação – Tomada de Preços n° 007/2015**

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 15:30 horas do dia 28 de Maio de 2015, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, n° 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra visando à construção de galerias de águas pluviais nos Bairros Pedro Moreira e Seis Conjuntos, por intermédio do CONTRATO DE REPASSE N° 786051 / 2013 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA, celebrados entre a União Federal e o Município de Cianorte - PR. Valor Máximo: 597.177,32 (quinhentos e noventa e sete mil, cento e setenta e sete reais e trinta e dois centavos). Prazo para execução: 04 (quatro) meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou através do site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações – Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209 e 3619-6210. Cianorte, 07 de Maio de 2015.

Alessandra Segantim
Chefe da Divisão de Licitações
Em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 372/2015-LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, e Bolanho Pneus Ltda Epp, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Amazonas 1122, telefone (44) 3631-5775, na cidade de Cianorte, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.105.359/0001-23.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Licitação modalidade Pregão n° 24/2015.

OBJETO: Aquisição de Pneus e câmaras de ar para os equipamentos rodoviários da secretaria de serviços municipais.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 11.976,50 (onze mil e novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 28 de abril de 2015.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 384/2015-LCT-PMC**

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, e a empresa REFRITHOR REFRIGERAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Sorocaba 1579, na cidade de Cianorte, CEP: 87.200-000, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.256.347/0001-98.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Licitação modalidade Pregão nº 48/2015.

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de refrigeração para as cozinhas das Escolas e Centros de Educação Infantil de Cianorte.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2015.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 30 de abril de 2015.

**Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 66/2015, modalidade Pregão Presencial, Processo 119, concernente a: Aquisição de material de escritório.

II - A adjudicação do objeto da licitação para as empresas: F.P. Garaluz Me como vencedora dos itens 25-41 no valor total de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais), Casolli Livraria E Papelaria Ltda Epp vencedora dos itens 01-02-03-04-05-06-08-09-10-11-14-15-16-17-18-20-22-26-27-30-31-32-34-35-37-38-39-40-42-43-44 no valor total de R\$ 8.629,90 (oito mil e seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos), Anderson Ferreira De Jesus Armarinhos Me vencedora dos itens 46 no valor total de R\$ 47,80 (quarenta e sete reais e oitenta centavos), A.M. Apolonio Papelaria Ltda Epp vencedora dos itens 07-12-13-19-21-23-24-28-29-33-36-45 no valor total de R\$ 752,20 (setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 28 de abril de 2015.

**Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE
Edital de Credenciamento**

O Município de Cianorte, através da Presidente da Comissão nomeada pela Portaria nº 10/2015 e alterações, TORNA PÚBLICO que, através do CHAMAMENTO PUBLICO 001/2015 para CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO DE CIANORTE PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A PREÇOS - TABELA INDITEC - 15% de desconto, e aplicação do CAP conforme resolução CMED nº 04, de 18 de dezembro de 2006 e suas alterações, CREDENCIOU, para futuras contratações a(s) seguinte(s) empresa(s):

- CIANORTE FARMÁCIA LTDA – EPP

Cianorte, em 05 de Maio de 2015.

**Ana Paula Ribeiro Brito Águila
Presidente**

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N.º 70/2015 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº. 24/15, homologado em 06/04/2015.

Valor Homologado: R\$ 3.404,00 (três mil e quatrocentos e quatro reais)

Objeto: Aquisição de Pneus e câmaras de ar para os equipamentos rodoviários da secretaria de serviços municipais.

Empresa: Modelo Pneus Ltda

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Especificações	Valor unitário registrado	Valor total	Marca
34	4	Pneu 255/75 r15.	453,00	1.812,00	Destination a/t firestone
36	4	Pneu 700x16 com câmara.	398,00	1.592,00	Ct52 8 lonas pireli/ TR 460 qbom

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 06 de abril de 2015.

**Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito**

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N.º 104/2015 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº. 66/15, homologado em 28/04/2015.

Valor Homologado: R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais).

Objeto: Aquisição de material de escritório.

Empresa: F.P. Garaluz Me

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Especificações	Valor unitário registrado	Valor total	Marca
25	40	Fita adesiva, mat. crepe, tam. 19mm x 30m, aplicação multiuso, cor bege, tipo face: dupla face.	2,60	104,00	Fitasa
41	100	Pasta plástica polioidna 335 x 250 x 20 mm, cores variadas, com elástico.	1,89	189,00	acp

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 28 de abril de 2015.

**Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito**

Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE

LEI Nº 4.520/15

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, SEU PRESIDENTE, nos termos do art. 36, V, e art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O serviço de transporte coletivo escolar no Município de Cianorte reger-se-á por esta Lei e demais atos normativos, a serem expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O transporte escolar a que se refere este artigo constitui serviço de utilidade pública e destina-se à prestação de serviço voltados à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino no território do Município.

Art. 2º O serviço de transporte coletivo escolar poderá ser explorado por empresas que tenham veículos caracterizados para essa modalidade, bem como, profissionais com habilitação específica para transporte coletivo de pessoas e também curso específico para transporte de alunos. Este serviço poderá ser explorado por autônomos desde que com habilitação e cursos específicos, regulamentados pelo DETRAN e residentes e domiciliados no Município de Cianorte.

Parágrafo Único. Para a obtenção do “Alvará de Licença e Funcionamento para Prestação de Serviço de Transporte Escolar” do Município, o motorista profissional autônomo, ou empresa, deverá atender as exigências do artigo 6º desta Lei.

Art. 3º No caso de autônomo, será permitida a substituição provisória do titular da licença de transporte escolar, desde que por tempo determinado e não superior a 180 dias, em casos comprovados de cirurgias ou em caso comprovado de afastamento médico.

Parágrafo Único. A indicação do substituto será autorizada pela Divisão de Transportes, desde que comprovada a devida habilitação do terceiro para o transporte de escolares.

Art. 4º O “Alvará de Licença e Funcionamento para Prestação de Serviço de Transporte Escolar” será outorgado a título precário, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Executivo, mediante proposta fundamentada do órgão competente, quando julgar conveniente ou necessário.

Art. 5º O valor cobrado pelo Transporte Escolar será estipulada em contrato entre o transportador e o usuário.

CAPÍTULO II

DO ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º Os interessados na realização do transporte escolar deverão solicitar e providenciar a devida inscrição na Prefeitura Municipal, mediante protocolo numerado e datado, que será critério de classificação na lista de espera da Divisão de Transportes e no Órgão Representativo da Categoria, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - ser maior de 21 anos;

II - comprovante de posse, aluguel ou outra forma definitiva de uso de instalação apropriada para a guarda do veículo a ser utilizado nos serviços;

III - apresentar certificado de propriedade do veículo. Quando adquirido pelo sistema “leasing”, deverá constar o nome do proprietário, bem como o licen-

ciamento do exercício, que deverá estar obrigatoriamente registrado na CIRETRAN do Município de Cianorte, na categoria de “Aluguel” e que será vinculado a licença;

IV - seguro obrigatório categoria “3”;

V - cópia da cédula de identidade;

VI - cópia da Carteira Nacional de Habilitação, Categoria “D” ou “E”;

VII - carteira do curso de Transportador Escolar, regulamentado pelo DETRAN, com validade de cinco anos;

VIII - atestado de antecedentes criminais, expedido em data de no máximo trinta dias, anterior à solicitação;

IX - atestado negativo de antecedentes do Prontuário Geral Único, expedido pelo CIRETRAN, em menos de trinta dias, antes da data da solicitação;

X - comprovante de residência;

XI - gozar de saúde física e mental comprovados mediante atestado a ser fornecido pelo órgão municipal de saúde.

Parágrafo Único Será permitida a inscrição de apenas um veículo por protocolo e por motorista, ficando vedado a sua transferência, a não ser quando o titular do alvará vier a falecer ou ficar impossibilitado de exercer a sua função, sendo que apenas os seus herdeiros legais poderão ser seu sucessor desde que preencham os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro e os documentos deste artigo.

Art. 7º Qualquer falha, emenda ou rasura constatada na documentação instrutiva do processo de pedido de licença, será motivo de recusa do requerimento.

Art. 8º A renovação da licença para veículos de Transporte Escolar deverá ser solicitada anualmente, junto à Divisão de Transportes, durante o mês de janeiro, devendo apresentar os documentos do Artigo 6º.

Parágrafo Único. Os veículos utilizados para transporte escolar deverão ser submetidos à vistoria semestral realizada pela CIRETRAN.

Art. 9º A Divisão de Transportes emitirá uma “Licença para Transporte Escolar” em nome do motorista autônomo e do motorista auxiliar, se houver, o qual deverá ser portador quando do exercício de atividade e apresentado sempre que solicitado para fins de fiscalização.

Parágrafo Único. A autorização semestral será confeccionada em forma de um selo que deverá ser afixado no para-brisa do veículo e possuirá uma cor correspondente a cada semestre bem como o número do alvará.

CAPÍTULO III

DO MOTORISTA AUXILIAR

Art. 10. Ao titular da inscrição no cadastro Mobiliário do Município é permitido ceder seu veículo, em regime de colaboração a um motorista auxiliar, residente no Município de Cianorte.

§ 1º O motorista auxiliar poderá se cadastrar para dirigir apenas um veículo.

§ 2º A Prefeitura outorgará autorização ao motorista auxiliar, que apresentará a anotação do seu contrato de trabalho em registro próprio.

§ 3º Para a obtenção da autorização ao motorista auxiliar, deverão ser atendidas as exigências constantes do artigo 6º desta Lei.

§ 4º Ao motorista auxiliar será exigido o cumprimento das mesmas prescrições legais referentes aos títulos da licença, a exceção daquelas de natureza tributárias, típicas da titularidade do Cadastro Mobiliário do Município.

§ 5º A substituição do motorista auxiliar deverá ser comunicada imediatamente ao órgão público competente.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR

Art. 11. Somente poderão ser utilizados no transporte coletivo escolar, peruas, vans ou similares, desde que não exceda o limite de quinze passageiros, após isto será observado o número de passageiro de acordo com o documento do veículo, ficando vedado o uso de ônibus ou micro-ônibus que exceder a capacidade de 23 lugares.

Art. 12. Os veículos a serem vistoriados, além dos itens previstos no Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com o Artigo 136, devendo apenas ser acrescentado:

I - possuir extintor de quatro kg, nas peruas e similares.

CAPÍTULO V

DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

Art. 13. A vistoria nos veículos deverá ser realizada semestralmente, nos meses de janeiro e julho, pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município, ou por órgão designado pelo Executivo de Trânsito do Município.

Art. 14. Após vistoria do órgão, a Divisão de Transportes emitirá selo comprobatório, que deverá ser afixado no lado esquerdo inferior do para-brisa dianteiro, de cadastramento do veículo e vistoria realizada nos termos dos Artigos 12, XIV e 24, XXI, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Deverão ser apresentados os seguintes documentos para a vistoria:

I - certificado de licenciamento do veículo;

II - seguro obrigatório categoria “3”;

III - cópia do RG do condutor;

IV - cópia da CNH do condutor;

V - cópia da carteira de curso de Condutor de Escolar;

VI - cópia do alvará;

VII - cópia da autorização de vistoria do Departamento Estadual de Trânsito, do último semestre.

§ 2º Os veículos somente poderão realizar as atividades de transporte de escolares após vistoria pelo órgão vistoriador e a emissão do selo comprobatório pela

Divisão de Transportes.

Art. 15. As infrações referentes às condições do veículo, de natureza gravíssima, acarretarão em obrigação de nova vistoria do veículo, que será obrigatório para o retorno de execução dos serviços.

Art. 16. Em caso de avaria do veículo, este poderá ser substituído, por tempo determinado, por outro similar, desde que devidamente autorizado pela Divisão de Transportes.

Parágrafo Único. Durante a situação prevista neste artigo, o veículo deverá conter faixas de identificação externas, de cor amarela imantada, com quarenta centímetros de largura e 1,50 de comprimento, com o descritivo “Escolar - veículo provisório” distribuídos na extensão lateral e traseira do veículo, com exceção das portas dianteiras do veículo. Esta faixa será fornecida pela Divisão de Transportes do Município.

Art. 17. Fica expressamente proibida a realização da vistoria mediante apresentação do protocolo.

CAPÍTULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

Art. 18. Para a substituição do veículo utilizado no transporte de escolar, deverão ser observados todos os critérios exigidos nesta Lei.

Parágrafo único - Na substituição dos veículos não serão aceitos veículos com idade superior a doze anos.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 19. É dever do transportador do serviço de transporte escolar, observar as disposições do Código de Trânsito Brasileiro especialmente:

I - exercer sua atividade profissional diretamente, por si ou através de motorista auxiliar devidamente autorizado pelo órgão competente;

II - não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;

III - não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares ou dirigir alcoolizado;

IV - trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

V - portar e exibir quando solicitado pela fiscalização, o respectivo documento que comprove a inscrição no Cadastro Mobiliário da Prefeitura;

VI - tratar com respeito e urbanidade os escolares, pais, colegas, público e a fiscalização;

VII - manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;

VIII - comunicar prontamente ao órgão competente qualquer alteração de endereço ou de documentos;

IX - não exceder a capacidade de passageiro permitida do veículo, de acordo com o Artigo 11 desta Lei;

X - atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;

XI - não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;

XII - denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando a segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;

XIII - portar o “Alvará de Licença e Funcionamento” e fornecê-lo à fiscalização sempre que solicitado;

XIV - portar todos os documentos do veículo, e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira do Curso de Condutor de Escolares;

XV - não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;

XVI - ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares;

XVII - não transportar passageiros em pé ou no colo;

XVIII - na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;

XIX - quando não houver mais interesse em trabalhar na atividade que trata esta Lei, deverá o interessado solicitar baixa de seu alvará e licença, através de requerimento protocolado à Prefeitura Municipal.

XX - manter uma pessoa como auxiliar no embarque e no desembarque de alunos.

Parágrafo Único. Ao condutor de veículo de transporte coletivo de escolares, cabe a responsabilidade pela exigência do uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES E SUAS APLICAÇÕES

Art. 20. Pela inobservância das disposições constantes desta Lei, e demais normas complementares os infratores ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão da inscrição no cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Cianorte e do “Alvará de Licença e Funcionamento”;

III - revogação da inscrição no cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Cianorte e do “Alvará de Licença e Funcionamento”;

IV - apreensão do veículo.

Art. 21. Compete ao órgão Executivo de Trânsito do Município, direta ou indiretamente, a atividade de fiscalização e aplicação das penalidades previstas cabíveis, incluindo a do “Alvará de Licença e Funcionamento” para prestação de serviço escolar, da vistoria do veículo e da licença dos motoristas.

Art. 22. As multas por infração ao dispositivo desta Lei terão o seu valor fixado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) corrigido pelo IPCA/IBGE até o efetivo pagamento.

§ 1º A multa por exercer a atividade sem o "Alvará de Licença e Funcionamento" será aplicada conforme Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 2º As infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro obedecerão às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 3º No caso da realização de transporte não regulamentado o condutor fica sujeito as penalidades da Lei nº 12.829 de 11 de julho de 2001 e Decreto nº 102 de 11 de julho de 2001.

Art. 23. A revogação do "Alvará de Licença e Funcionamento Escolar" dar-se-á quando:

I - for efetuada a transferência do exercício das atividades de transporte coletivo escolar, sem conhecimento e anuência do Órgão Executivo de Trânsito do Município;

II - houver suspensão de "Alvará de Licença e Funcionamento" do Município por mais de uma vez no período de um ano;

III - for exercida a atividade durante o período de cumprimento da suspensão;

IV - for comprovado fato de natureza grave, denunciado por estabelecimento escolar ou pais de usuários, devidamente comprovado, garantida a ampla defesa.

Art. 24. A pena de apreensão de veículos ocorrerá sempre que:

I - a sua permanência em circulação representar perigo dos usuários;

II - for utilizado no serviço durante a suspensão do "Alvará de Licença e Funcionamento";

III - for utilizado clandestinamente.

Art. 25. As penalidades previstas nesta Lei serão também dirigidas contra o titular da inscrição no Cadastro Mobiliário da Prefeitura, ainda que as infrações tenham sido cometidas pelo motorista auxiliar.

Art. 26. Das penalidades aplicadas caberá recurso a ser interposto mediante requerimento ao Órgão Municipal de Trânsito da Prefeitura.

Art. 27. É expressamente vedado aos exploradores do transporte de escolares:

I - executar serviços regulares de transporte coletivo de passageiro urbanos, em competição com Empresa Concessionária, prestadoras deste serviço;

II - cobrar tarifas, receber passes, vales transporte ou semelhantes, utilizados no sistema municipal de transporte coletivo;

III - operar com veículo não cadastrado ou com cadastro irregular.

Art. 28. O veículo que for flagrado ou apreendido executando transporte de passageiros, não estudantes, será apreendido e terá seu Alvará de Licença e Funcionamento cassado, ficando vedado sua inscrição na Prefeitura Municipal de Cianorte, por um período de 24 meses e a Licença para o motorista que estiver conduzindo o veículo, quer seja o proprietário ou motorista auxiliar.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os motoristas têm 180 dias para adequar a idade e tipo de veículo às determinações desta Lei e os demais dispositivos desta Lei.

Art. 30. Será permitida a publicidade em veículos utilizados no transporte coletivo escolar, desde que, esteja dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 31. Esta Lei será regulamentada em prazo de trinta dias.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 07 de maio de 2015.


Adailson Carlos Ignácio da Costa
PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2015

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de maio de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Catarina nº 621, inscrita no CNPJ/MF no 75.783.688/0001-22, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ADAILSON CARLOS IGNÁCIO DA COSTA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado em Cianorte, Estado do Paraná, sito à Rua Venezuela nº 231, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6586700-1 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 818.357.369-04, doravante denominado de CONTRATANTE e

CONTRATADA:

REFRITHOR REFRIGERAÇÃO LTDA., com sede na Rua Sorocaba nº 1579, Cianorte/PR, neste ato representada pelo Sr. VAGNER ANTONIO JACOMINI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Cianorte/PR, na Rua Florianópolis nº 925, portador da cédula de identidade civil, R.G. 5.989.677-6/PR e CPF 852.794.639-49, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO:

Serviços de manutenção geral preventiva em todos os aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Cianorte.


QUANTIDADE: 7 (sete)

VALOR: O valor a ser pago é de R\$ 370,00 por manutenção geral preventiva em todos os aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Cianorte a cada bimestre, ou conforme a necessidade da Câmara Municipal de Cianorte.

VALIDADE: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Edifício da Câmara Municipal do Município de Cianorte, em 06 de maio de 2015.


Adailson Carlos Ignácio da Costa
PRESIDENTE


VAGNER ANTONIO JACOMINI
REFRITHOR REFRIGERAÇÃO LTDA.



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br

Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil